



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 17/05/22

LEI MUNICIPAL Nº 889/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;
- V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI. atividades:
 - a. de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;
 - b. de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;
 - c. finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

d. de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e. de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado ou processo seletivo público sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais regentes dos Planos de Cargo Carreira e Vencimentos, bem como, o mesmo expediente de trabalho dos respectivos cargos, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção do contrato.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

§ 3º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (IMEDIATA)			
Área de Atuação – Secretaria Municipal de Educação			
Ordem	Cargo	Vagas	Vencimento R\$
001	Assistente Social (Escolar)	01	2.875,00

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (IMEDIATA)			
Área de Atuação – Secretaria Municipal de Obras			
Ordem	Cargo	Vagas	Vencimento R\$
001	Motorista (Categoria D)	03	2.500,00
002	Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retro Escavadeira)	02	2.500,00
003	Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	01	2.800,00
004	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.225,00

VAGAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA				
Ordem	Cargo	Vagas CR	Vencimento	Área de Atuação
001	Merendeira	04	1.225,00	Secretaria Municipal de Educação
002	Auxiliar de Serviços Gerais	03	1.225,00	Secretaria Municipal de Educação
003	Motorista I (Veículos Grandes)	03	2.500,00	Secretaria Municipal de Educação
004	Professor Pedagogo III	05	3.110,62	Secretaria Municipal de Educação
005	Professor IV (Área PORTUGUÊS)	02	25,92 HORA-AULA	Secretaria Municipal de Educação
006	Professor IV (Área CIÊNCIAS)	02	25,92 HORA-AULA	Secretaria Municipal de Educação
007	Motorista (Categoria D)	04	2.500,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
008	Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retro Escavadeira)	02	2.500,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
009	Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	01	2.800,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
010	Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.225,00	Secretaria Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

				de Obras e Serviços
011	Operador de Trator de Pneus	01	1.750,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
012	Fisioterapeuta	01	3.200,00	Secretaria Municipal de Saúde
013	Odontólogo	02	3.750,00	Secretaria Municipal de Saúde
014	Enfermeiro	01	3.750,00	Secretaria Municipal de Saúde
015	Técnico de Enfermagem	01	1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde
016	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.225,00	Secretaria Municipal de Saúde
017	Fiscal Sanitário	01	1.230,00	Secretaria Municipal de Saúde
018	Médico	01	11.500,00	Secretaria Municipal de Saúde
019	Fonoaudiólogo	01	2.000,00	Secretaria Municipal de Saúde
020	Psicólogo	01	2.500,00	Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO